



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2025 - SEAD/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de água mineral, realizado nas dependências do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI), nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Água Mineral potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações fabricados em polietileno tereftalato, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados e contendo validade mínima de 6 (seis) meses a contar do ato da entrega. Inscrição no rótulo da água mineral, dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, a data de envasamento e data de validade do galão. Informações claras e precisas em português.	445485	GARRAFÃO	12	144	R\$ 29,37	R\$ 352,44	R\$ 4.229,28

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, porquanto se enquadram na definição prevista no inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

1.2.1. Prestação de serviço de natureza continuada em razão de fornecimento de água potável usado diariamente no Conselho.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, para a seleção do fornecedor, conforme o disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 8 de julho de 2021, cujo critério de julgamento será o menor preço.

1.8. O objeto da presente contratação deverá ser entregue no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí, situado na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina-PI, CEP 64001-480.

1.9. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.229,28 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e vinte oito centavos), conforme custos

apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de água mineral sem gás em garrações de 20 litros, com fornecimento por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, para atender às necessidades do CRMV-PI durante o exercício de 2025.

2.2. A necessidade da referida contratação justifica-se pelo fato do objeto em questão "água mineral natural" ser gênero de primeira necessidade e por ser a água mineral essencial a manutenção da saúde dos servidores e visitantes, uma nova contratação é indispensável.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que pode ser acessado pelo link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07083538000156/2025> sobre a rubrica 389199-16/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A natureza desta contratação, considerando suas características, se enquadra como bens comuns conforme definido pela Lei n.º 14.133/2021. Isso ocorre devido aos padrões usuais de desempenho, qualidade e características gerais e específicas de sua prestação, comuns no mercado e podem ser descritos de forma concisa, possibilitando assim a contratação por meio da Dispensa de Licitação.

3.2. O bem objeto desta aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

3.3. O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.4. Devido ao limitado período de validade para o consumo do bem a ser adquirido, faz-se necessário que as entregas sejam realizadas parceladas, conforme a demandas do órgão, ao longo do período de vigência do contrato, no endereço informado no item 1.8.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Inicialmente esta Equipe de Planejamento certifica que este objeto não se trata de bem de luxo (art. 20 de Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 10.818/2021).

4.1.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados dos serviços e eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão considerados os seguintes requisitos básicos:

a) A aquisição é de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

b) A licitação será parcelada em itens e o critério de julgamento será o de menor preço.

c) A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (dois) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

d) Não há necessidade de transferência de técnicas e conhecimentos específicos, uma vez que a contratação não é de complexa execução, nem demanda conhecimentos tecnológicos que justifiquem tal necessidade.

4.2. A presente contratação trata-se de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos retornáveis de 20 litros devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, em conformidade com a legislação vigente e especificações mínimas a seguir:

4.2.1. O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração. Deverá, ainda, atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, apresentando a marca, procedência e validade impressas no rótulo da água mineral.

4.2.2. O produto deverá atender as qualificações estabelecidas nas Resoluções RDC N.º 724/2022 e N.º 717/2022 da com Laudos de Análise Bacteriológicas de acordo com as características microbiológicas e Laudo de Certificação de Limites para Substâncias Químicas que representam risco à saúde, com data de emissão não superior a um ano.

4.3. As Principais Características dos Produtos são:

4.3.1. ÁGUA MINERAL:

a) Água mineral é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais. Conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-lei n.º 7.841/45). O líquido água mineral deverá ser natural, sem gás, ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora, e ter prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto, e essa validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garrafão, no rótulo ou na vedação

das embalagens, conforme Portaria nº 387 de 19/09/2008 (publicada no DOU de 23/09/2008 com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, deverá apresentar rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde. Deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

4.3.2. Garrafões:

a) Ser próprio para o acondicionamento de água mineral, retornável, com capacidade de 20 litros:

- Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis em legislação específica, deve ser em termoplástico, tipo polietileno, policarbonato, polipropileno, pet ou outro material aceitável, liso, transparente, resistentes, em excelente estado de conservação, ser isentos de danos físicos como amassamentos, fissuras, sem arranhões e sujidades, sem ranhuras e/ou amassados, não podem apresentar odores do tipo: queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina, ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral, para contato com bebidas em conformidade às exigências das Portarias nº 387-DNPM de 19/09/2008 (publicada no DOU de 23/09/2008) e 128-DNPM, de 25/03/2011 (publicada no DOU em 29/03/2011), do Departamento Nacional de Produção Mineral, que deverão garantir a integridade do produto, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas, atendendo ao disposto na portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e cumprindo os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

b) Os garrafões deverão estar de acordo com o especificado nas Portarias nº 387-DNPM de 19/09/2008 (publicada no DOU de 23/09/2008) e 128-DNPM, de 25/03/2011 (publicada no DOU em 29/03/2011), do Departamento Nacional de Produção Mineral e devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior dos mesmos:

b.1) Conforme Portaria DNPM nº 387/2008, o garrafão deverá possuir data limite de vida útil de 03 (três) anos, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano;

b.2) O número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

4.3.3. Dimensões do garrafão:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm,

4.4. Requisitos Técnicos Específicos:

4.4.1. Obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes;

4.4.2. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca d'água;

4.4.3. PH a 25°C – em níveis entre 5,00 a 7,00 (cinco a sete), comprovados no rótulo da embalagem

a) O PH é o símbolo para a grandeza físico-química potencial hidrogeniônico ou potencial de hidrogênio iônico, que indica a acidez, neutralidade ou alcalinidade de uma solução aquosa. Às águas minerais naturais com PH próximos de 0 (zero), indicam um aumento da acidez, enquanto que valores em torno de 7,0 (sete) são considerados como uma água neutra, o que colabora muito com o sabor, leveza e maciez.

b) O fornecimento deve atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada. Deve atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, e não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias química que representam risco à saúde baseada na Resolução RDC nº 275 de 25/03/2005 da ANVISA, devendo constar em seu teor, no mínimo, as seguintes análises: coliformes fecais, coliformes totais, enterococos, pseudomonas aeruginosa e clostrídios sulfito redutores;

4.5. Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental:

4.5.1. A licitante vencedora deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.5.2. Para o fornecimento de água mineral a licitante vencedora deverá apresentar a cópia autenticada do LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICO ÁGUA MINERAL (conforme RDC275/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com data de emissão de no máximo 03 (três) meses, tendo como referência a data de abertura das propostas.

4.5.3. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e

regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.6. Classificação da natureza dos materiais de consumo destinado a atender à necessidade do órgão demandante.

4.6.1. Conforme o preceituado no Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório. Neste ponto, todos os materiais de consumo a serem adquiridos pelos órgãos supracitados obedecem a padronização usuais de mercados podendo ser facilmente fornecidos por uma grande quantidade de fornecedores locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

4.7. Caso o produto esteja em desconformidade com as especificações exigidas, a empresa contratada será comunicada e estará obrigada a promover a substituição no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer custo adicional para os órgãos acima elencados, sob pena da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato.

4.8. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.1. Não se aplica ao objeto.

4.9. Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço.

4.9.1. Não se aplica ao objeto.

4.10. Da exigência de carta de solidariedade.

4.10.1. Não se aplica ao objeto.

4.11. Subcontratação:

4.11.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

4.12. Garantia da Contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.12.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.12.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.12.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

4.13. Da vistoria:

4.13.1. Não se aplica ao objeto.

4.14. Da utilização parcial da Instrução Normativa nº 73/2020

4.14.1. Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelo fato dos conselhos profissionais não integrarem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), sua aplicabilidade dar-se-á na medida do que for cabível.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

5.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.3.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 05/2017, art. 44, § 2º).

5.3.1.1. O CRMV-PI poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 05/2017, art. 44, § 3º).

5.4. Fiscalização

5.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.4.1.1. Considerando a estrutura administrativa da entidade, os papéis de fiscalização será exercido pelo empregado público efetivo designado pelo Presidente do CRMV-PI através de Portaria.

5.5. Fiscalização Técnica

5.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.6. Fiscalização Administrativa

5.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5.6.3. A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em razão do contrato, inclusive perante terceiros, consoante previsão do artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

5.7. Gestor do Contrato

5.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

5.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

5.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, consoante o §3º, do artigo 44 da IN 5/2017.

5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue nas dependências no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí (CRMV-PI), conforme disposto no item 1.8.

6.2. A execução do objeto será realizada a partir da Ordem de Serviço (OS), em data definida pela CONTRATANTE, e comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.1. Após a emissão da ordem de serviço, será feito o envio eletrônico da solicitação, que deverá ter recebimento confirmado até cinco horas do envio, por meio de e-mail atestando o recebimento.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os horários para a entrega do objeto será das 08:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sexta, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos deste Conselho.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone e e-mail para contato para a entrega do objeto da contratação.

6.6. As quantidades previstas neste instrumento são estimadas, não havendo obrigação por parte da CONTRATANTE de sua aquisição na totalidade, devendo ser entregues gradativamente no local indicado neste Termo de Referência.

6.7. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da CONTRATANTE.

6.8. O produto deverá ser prestado segundo as condições descritas neste Termo de Referência e Ordem de Serviço a ser emitida.

6.9. A CONTRATADA deverá dar garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega do objeto.

6.9.1. Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição imediata do material sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Pagamento:

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura se dará após a conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade.

7.2.1.1. Após o ateste pelo fiscal, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, sob pena de aplicação de sanções prevista no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

7.2.1.1. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1.1.1. O pagamento será efetuado após cada entrega do objeto, desde que estejam de acordo com o especificado.

7.2.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar;

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso da Contratação;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.10. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o Nesta pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento ea do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.2.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.2.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Conforme as estabelecidas no Contrato, Anexo II.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 137 e art. 155, incisos I a III, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da instituição contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da instituição contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do contratante;
- e) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do contratante designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

g) A decretação da falência da instituição contratada;

h) A dissolução da instituição contratada;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à instituição contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à instituição contratada, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, observado o disposto no artigo 165, inciso e, da Lei de Licitações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Conforme as estabelecidas no Contrato, Anexo II.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

11.1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele

abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação jurídica:

11.12.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.12.1.2. Empresário Individual: no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.12.1.4. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.12.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.12.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.12.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.12.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

11.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do FORNECEDOR, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.8. Caso o FORNECEDOR seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12.2.9. O FORNECEDOR deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

11.12.10. O FORNECEDOR enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.12.3.2. Apresentação do Balanço patrimonial.

11.12.4. Qualificação Técnica:

11.12.4.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

11.12.4.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 01 (um) ano, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

11.12.4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.12.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

11.12.4.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equiva, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.12.4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o FORNECEDOR qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso e seus Anexos.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pelo FORNECEDOR, mediante apresentação de justificativa;

11.13.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso e seus Anexos, sendo facultada a convocação dos FORNECEDORES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a CONTRATANTE suspenderá a sessão, informando no *chat* continuidade da sessão.

11.15. Será inabilitado o FORNECEDOR que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso e seus Anexos.

11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso, o FORNECEDOR será declarado vencedor.

11.18. Declaração de que o FORNECEDOR tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme as estabelecidas no Contrato, Anexo II.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, Anexo II.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado do total da contratação é de R\$ 4.229,28 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e vinte oito centavos) conforme demonstrado no item 1.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2025.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007 – Gêneros de Alimentação. Centro de Custo: 1.01.02.003 – Material de Consumo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este instrumento regula-se pela Lei nº 14.133/2021, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.

16.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

16.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

16.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/1990 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

17. RESPONSÁVEIS

17.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São anexos deste documento, independente de transcrição:

ANEXO II - Minuta do Contrato.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Teresina, 12 de março de 2025.

Carlos Eduardo Cardoso da Silva
Gerente Administrativo e Financeiro

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Carlos Eduardo Cardoso da Silva, Gerente Administrativo e Financeiro - CRMV-PI - FGMED - SEAD/PI**, em 12/03/2025 08:30:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 416999

Código de Autenticação: 16b4eda1de



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025